



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

PORTARIA CRESS/ES Nº 104/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementa: Estabelece normas e procedimentos para a execução do trabalho remoto no CRESS/ES, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e a continuidade de novos casos no Brasil e no Espírito Santo;

Considerando que, de acordo com as autoridades sanitárias mundiais, nacionais e estaduais, não há previsão de quando haverá a estabilização do quadro da pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução na circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2;

Considerando o inteiro teor das Portarias CRESS/ES 99/2020, 100/2020 e 101/2020;

Considerando ainda as normas previstas na legislação federal, sobretudo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando por fim a deliberação da Diretoria do Conselho em reunião realizada no dia 18 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para execução do trabalho remoto pelas trabalhadoras e trabalhadores do Conselho, enquanto perdurar o quadro de pandemia.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dessa portaria, considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do Conselho, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 2º Para que sejam atendidos os fins a que se destina essa Portaria e seja mantido o atendimento às demandas da categoria, caberá às coordenações:

I) Planejar as atividades da equipe em ciclos semanais, quinzenais, mensais ou por atividade, dependendo de cada situação.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

- II) distribuir o trabalho entre os membros da equipe, negociando prazos e resultados esperados;
- III) acompanhar diariamente o trabalho desenvolvido pela equipe com o uso de ferramentas de comunicação *online*;
- IV) entregar os resultados ao demandante quinzenalmente e compartilhar os resultados com os membros da equipe;
- V) realizar análise do desempenho e identificar oportunidades de melhoria.

Art. 3º As/os trabalhadoras/es submetidas/os ao regime de trabalho remoto ficam dispensadas/os do registro diário de ponto, devendo estar à disposição para o trabalho no horário normal da jornada cumprida de forma presencial.

Parágrafo único. Será possível a execução de jornada em horários diferentes dos previstos no *caput*, desde que haja prévia comunicação às coordenações, situação que exigirá o registro formal através de *email*.

Art. 4º Deverá ser estabelecida, em comum acordo entre as coordenações e trabalhadoras/es, reuniões periódicas, por meio de videoconferência, para trocas de informações e apresentação de resultados, além do diálogo para avaliação e apontamento de sugestões para melhoria da prestação do trabalho.

Art. 5º Nos termos do Art. 75-D da CLT, as situações que envolverem a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão decididas, caso a caso, pela Diretoria do Conselho.

Art. 6º Fica estabelecida a realização de estudos para verificar a viabilidade do pagamento de ajuda de custo, de modo a suprir a despesas que as trabalhadoras/es terão com energia, internet e outros.

Parágrafo único. Os estudos previstos no *caput* deverão ser submetidos ao Conselho Pleno, a quem caberá ou não aprovar a concessão da ajuda de custo.

Art. 7º A Diretoria do Conselho, por meio de instrumental de avaliação próprio, a ser elaborado pela Comissão de Gestão do Trabalho, deverá avaliar o desempenho das atividades de cada setor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2020.

Sabrina Moraes Nascimento
Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região